



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## LEI Nº 961/2023

### AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os cargos listados no Anexo I, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

**Art. 2º** - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

**Art. 3º** - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

**Art. 4º** - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

**Art. 5º** - O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V- por morte do contratado.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**Art. 6º** - O contratado em caráter temporário fará jus:

- I – ao 13º Salário;
- II – férias acrescida do terço constitucional;
- III – ao adicional noturno;
- IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 7º** - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o §13, do artigo 40 da Constituição Federal.

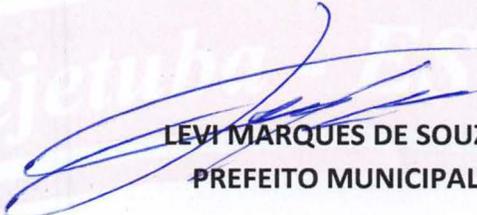
**Art. 8º** - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Fica autorizada a utilização de processo seletivo já realizado pelo Poder Executivo, desde que esteja vigente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde o dia 01 de abril de 2023.

Brejetuba-ES, 10 de abril de 2023.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JEFFERSON MARTINUZZO**  
**CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO**